



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 2.115, DE 27 DE AGOSTO DE 2015.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA TABELA – I
DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.878/2013
E CRIA A TABELA SALARIAL PARA O CARGO
DE PROCURADOR LEGISLATIVO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Tabela-I do artigo 2º. da Lei Municipal nº 1.878/2013, a qual passará a ter a seguinte redação:

TABELA – I

QUADRO DOS CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA

Denominação da Categoria Funcional	Nº Existentes	Nº de Cargos Novos	Nº Total	Nº Cargos	Padrão
Técnico em Contabilidade	01	00	01	01	01
Controlador Interno	01	00	01	01	01
Oficial Administrativo	20	00	20	02	02
Recepcionista	02	00	02	01	02
Motorista de Veículos Leves	02	00	02	00	03
Vigia	04	00	04	01	04
Auxiliar de Serviços Gerais	16	00	16	01	05
Procurador Legislativo	-	01	01	00	06
Total	46	00	47	07	

Art. 2º - O vencimento do cargo de Procurador Legislativo é o seguinte:

Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Verde-MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

TABELA II

QUADRO DE VENCIMENTO DO CARGO DE PROCURADOR LEGISLATIVO

Cargo de Provimento Efetivo	
Padrão	Vencimento
06	3.612,00

Art. 3º - As atribuições do cargo de Procurador Legislativo estão fixadas no anexo único desta lei.

Art. 4º- A posse e promoção será dentro dos critérios das Leis nº 720/2001 e Lei nº 1.669/2011.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 27 de agosto de 2015.

**FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, com emenda e ressalvas.

**FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

**GILMAR ZITO PRATI
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

ANEXO ÚNICO

PROCURADOR LEGISLATIVO

PADRÃO:

SÍNTESE DOS DEVERES:

- Defender e representar, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Legislativo Municipal;
- Prestar assessoramento jurídico a Mesa Diretora no Processo Administrativo e Legislativo e Vereadores, através da elaboração de estudos e pareceres;
- Redigir projetos de Leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica, de acordo com o interesse da Administração Câmara;
- Elaborar mensagens da Câmara ao Executivo, quando solicitado;
- Representar e assessorar a Câmara em todo e qualquer litígio sobre questões fundiárias;
- Analisar e emitir parecer sobre procedimentos licitatórios, contratos, convênios e outros ajustes a serem firmados pela Câmara;
- Assistir a órgãos e entidades da Câmara Municipal no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem por ela praticados ou já efetivados;
- Prestar orientação jurídica nas sindicâncias e processos administrativos;
- Defender, perante o Tribunal de Contas do Estado, em plenário ou fora dele, os interesses do Legislativo, inclusive quando da apreciação das contas municipais, promovendo e requerendo o que for de direito;
- Promover o exame de processos e documentos, intervindo nos expedientes administrativos de tomadas de contas e de imposição de multas, quando da alçada do Tribunal;
- Levar ao conhecimento do Presidente, para fins de direito, qualquer dolo, fraude, concussão, simulação, peculato ou outras irregularidades de que venha a ter ciência;



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

- Estudar processos referentes a assuntos de caráter geral ou específico da unidade administrativa e propor soluções; - efetuar a classificação, o registro e a conservação de processos, livros e outros documentos em arquivos específicos, de acordo com normas e orientações estabelecidas;
- Prestar assessoramento jurídico as Comissões Permanente e Temporária da Câmara, analisando as questões formuladas e orientando quanto aos procedimentos cabíveis;
- Desempenhar outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária: 20 horas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Superior Completo

b) Habilitação: Registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Arts. 15, 16 e 17 da LC – 101/2000 – LRF)

- Objeto

Alteração do quadro de cargos dos servidores da Câmara Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, proposta no projeto de Lei nº 017/2015

- Justificativas

Promover as adequações da Lei de Quadro de Cargos e Salários da Câmara, visando a criação do Cargo de Procurador Legislativo, alteração do quadro de cargos efetivo de provimento por Concurso Público.

Neste demonstrativo fizemos a apresentação do comportamento da despesa de pessoal da Câmara em relação a Receita Corrente Líquida do Município nos três últimos exercícios e estimativa de arrecadação em 2015, conforme quadra abaixo:

Evolução da Despesa com Pessoal no Legislativo

Exercício	RCL – valor em R\$	Despesa Anual	% da RCL
2012	69.873.156,79	1.195.575,17	1,71
2013	71.310.719,09	1.919.377,75	2,75
2014	82.913.495,58	2.199.434,33	2,65
2015			
(estimativa)	85.550.000,00	2.356.300,04	2,75

Fontes: Relatório técnico de auditoria externa do TCE – 2014, 2013 e 2012 e o relatório da receita corrente realizada pelo Município até junho/2015.

- Demonstrativo de Desembolso Anual

O artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 –LRF que trata da criação de novas despesas, assim determina:

“A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.”

As planilhas a seguir demonstram por exercício, o montante de desembolso gerado pela implantação da nova Lei que cria e promove alteração dos cargos dentro da estrutura de pessoal da Câmara Municipal de Campo Verde-MT.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



Demonstrativo estimativo da despesa expandida com pessoal e encargos sociais

Dotação Orçamentária	Exercício 2016	Exercício 2017	Exercício 2018	Total da Despesa expandida
3.1.90.09.00-Salário Família	-	-	-	-
3.1.90.11.00-Vencimento e Vantagens Fixas	48.147,96	52.626,57	56.047,30	156.821,83
3.1.90.13.00-Obrigações Patrimoniais				
3.1.91.13.00-Obrigações Patrimoniais	2.693,33	2.941,92	3.133,14	8.768,39
Total do impacto	50.841,29	55.568,49	59.180,44	165.590,22

* Metodologia de Cálculo: Foi levada em consideração de 13.33 folhas de pagamento anuais, tendo em vista 13º e 1/3 sobre as férias para o exercício de 2016, ano em que a nomeação deverá ocorrer, e uma projeção de reposição de 9,23% para 2017 e de 6,50% para 2018, sendo este último com base no limite do teto da inflação prevista pelo governo.

-Informação Orçamentária – exercício 2015

Valor orçado para despesas com pessoal e encargos pessoais de acordo com a LRF para 2015

Dotação orçamentária	Nomenclatura	Valor
3.1.90.09.00	Salário Família	2.500,00
3.1.90.11.00	Vencimento e Vantagens Fixas	1.990.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patrimoniais	345.000,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patrimoniais	66.000,00
	TOTAL ORÇAMENTO -2015	2.403.500,00

-Limites – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF

Limite
Máximo.....6,00%

Limite
Prudencial.....5,70%

-Receita Corrente Líquida do Município no exercício 2014 base para câmara em 2015

Receita Corrente Líquida – RCL -2014..... 63.410.846.91



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



-Projeção de Custeio Anual com despesa de pessoal– 2015

Manutenção de despesas com pessoal.....2.356.300,04

-Percentual de Impacto total sobre a RCL - 2014

Percentual de comprometimento com despesa com pessoal em 2015.....3,7159%

-Incremento da despesa sobre a RCL no Exercício 2016 (estimativa)

Manutenção com a despesa expansão 50.841,29

Percentual de Impacto com a nova Lei..... 0,8017%

Estudo para fins de acompanhamento do limite de 70% previsto no artigo 29-A da CF/88

Mesmo sendo o estudo de impacto orçamentário-financeiro uma previsão legal da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC-101/2000, no âmbito do Poder Legislativo é indispensável o estudo da composição da despesa de folha de pagamento para fins de comparação com os limites estabelecidos na CF/88, em seu artigo 29-A, como segue:

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

Estudo da Projeção de Custeio anual total da folha de pagamento da Câmara conforme o art. 29-A, Inciso I da CF/88.

Base de Cálculo -2015

Orçamento da Câmara para 2015.....3.953.000,00

Percentual permitido pela CF/88.....70%

Limite da despesa com pessoal em 2015.....2.767.100,00

Despesas com folha de pagamento 2015 estimada

Valor estimado da despesa com folha de pagamento..... 2.356.300,04

Percentual da despesa com a folha de pagamento 2015 59.6078%



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



Notas explicativas:

O incremento da despesa só ocorrerá a partir do exercício 2016 do montante de R\$ 50.841,29, quando da posse do Procurador Legislativo.

Ressalto que o estudo quanto a despesa de pessoal foi com base em dados reais, com exceção a 2015 quando se utilizou de estimativa, o que deixa claro que se não haver uma retração muito grande na receita corrente líquida do Município a Câmara se mantém dentro dos limites impostos pela LC-101/2000 e pelo Inciso I, art.29-A da CF/88.

Conclusão

Concluo que a expansão da despesa proposta pelo presente expediente não provoca o desequilíbrio orçamentário, financeiro e também não afeta os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e o disposto no inciso I do art. 29-A da CF/88.

Estas são as informações demonstradas pelos números.

Campo Verde, em 22 de julho de 2015.


IVAÍR MIRANDA AMORIM
Contador – CRC/TC-4720-0



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afiação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO